



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 1915, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado NICOLAU JÚNIOR
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

à Subsel. de Adv. Legislativa
 Plano Jocamita 08.02.2022
 Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinaram o processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências.”**

Os militares dos Estados têm o dever legal da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, assim, como dispõe o art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, dispõe o art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos de acordo com as complexidades do cargo na forma prevista em lei.

Desta forma, destaca-se que a idade é um fator preponderante para a garantia do atendimento adequado à população acreana, portanto as alterações relativas ao aumento de expectativa de vida devem seguir alguns preceitos apresentados abaixo.

Com o aumento do limite de idade para 32 anos, o objetivo é aperfeiçoar os excelentes serviços operacionais ofertados à população acreana, considerando os fatores de perca de vigor fisico com o passar dos anos que o ser humano sofre.

É salutar evidenciar que o encaminhamento da matéria - aumento da idade de ingresso - revela que este Governo mantém um diálogo republicano e democrático com a Assembleia Legislativa do Acre, uma vez que a matéria foi inicialmente implementada pelo Deputado Janilson. Destaca-se, ainda, que tudo isto está sendo materializado considerando a articulação desempenhada pelo líder da base, Deputado Pedro Longo.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 03/02/2022, às 15:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3241647 e o código CRC 4B5ED885.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

...

II - ter no máximo trinta e dois anos de idade no ato da inscrição do concurso para ingresso como aluno soldado ou aluno oficial do quadro de combatentes da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; ou ter, no máximo, quarenta anos no ato da inscrição para ingresso no quadro de oficiais militares de saúde das respectivas corporações;

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - AC, 02 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006,
que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do
Acre e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO ACRE,
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 11.

...

**II - ter no máximo trinta e dois anos de idade no ato da inscrição do concurso para ingresso
como aluno soldado ou aluno oficial do quadro de combatentes da Polícia Militar ou Corpo
de Bombeiros Militar; ou ter, no máximo, quarenta anos no ato da inscrição para ingresso no
quadro de oficiais militares de saúde das respectivas corporações;**

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de fevereiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e
61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre